



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 468/97

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
 Recebido     Expedido  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Resp. \_\_\_\_\_

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO”.**

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Eldorado/MS, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS**, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Publicado no fornal  
Diário do Povo  
Editado em: 21/08/97

**GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 380, de 27 de fevereiro de 1993.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

PROCOLO Nº \_\_\_\_\_  
 Recebido     Expedido  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Resp. \_\_\_\_\_

*Pedro Luiz Balan*

*Pedro Luiz Balan*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ORIGINADA DO  
PROJETO DE  
LEI 013, 97 DE  
18, 08, 97

**GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."**

AV. PRES. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES: (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03 741 675/0001 - 80